

Portaria n. 091, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa (Naipe) da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa (Naipe) da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 054/2022 e as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi
Diretor-Geral da Fadba

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO À PESQUISA (NAIPE)

Normatiza o funcionamento do Naipe.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º As atividades de pesquisa da FADBA regem-se pelo presente Regulamento, com base no regimento geral da FADBA, pela legislação de ensino superior e pelo estatuto da mantenedora, no que couber.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa (Naipe) é órgão de apoio acadêmico vinculado à Direção Acadêmica, sendo responsável pelo fomento e representação da pesquisa na FADBA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Naipe tem os seguintes objetivos:

- I - fomentar a pesquisa no meio acadêmico, com uma visão social;
- II - estabelecer vínculos institucionais com programas sociais sustentáveis e duradouros;
- III - normatizar e manter linhas de pesquisa específicas;
- IV - criar uma cultura institucional de produção científica da Fadba em diferentes áreas do conhecimento, segundo as linhas de pesquisa estabelecidas;
- V - divulgar a produção científica da FADBA, subsidiando os pesquisadores ao participarem de eventos científicos assim como organizando eventos científicos com esta finalidade;
- VI - projetar a Faculdade Adventista da Bahia na comunidade científica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DO NAIPE

Art. 4º Compete ao Naipe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;

II - difundir os conhecimentos, estimulando as práticas investigativas dos problemas da contemporaneidade, enfatizando a aplicabilidade desses conhecimentos na solução de questões nacionais, regionais e locais;

III - incentivar a pesquisa, a cultura e a difusão da ciência e tecnologia, estimulando a criação cultural, através do desenvolvimento do espírito investigativo e do pensamento reflexivo;

IV - proporcionar condições e meios para o aperfeiçoamento profissional e cultural, estimulando a formação contínua dos educadores;

V - apoiar e subsidiar o corpo editorial das Revistas Científicas para elaboração e divulgação das edições;

VI - promover atividades de pesquisa;

VII - identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de projetos;

VIII - gerenciar o Programa de Iniciação Científica;

IX - promover a criação de grupos de estudo e pesquisa;

X - definir, junto com os coordenadores de curso, linhas de pesquisa que atendam a visão e missão da FADBA;

XI - acompanhar e manter registro atualizado do andamento das linhas de pesquisa vigentes;

XII - deferir sobre auxílio financeiro para docentes, funcionários e discentes, no que se refere a cursos, congressos e afins;

XIII - apresentar à direção acadêmica relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, bem como do andamento das linhas de pesquisa e do Programa de Iniciação Científica.

Art. 5º O Naipe será constituído por:

I - coordenador do Naipe;

II - representante docente de cada Escola de Graduação;

III - representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

VI - coordenador do CEP;

VII - coordenador da CEUA;

VIII - representante da Escola de Pós-Graduação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Naipe:

I - acompanhar e manter registro atualizado do andamento das linhas de pesquisa vigentes;

II - apoiar eventos acadêmicos para difusão de resultados de investigações científicas de discentes e de docentes;

III - prestar apoio ao corpo editorial das revistas científicas para elaboração e divulgação das edições;

IV - apresentar à articulação de pesquisa relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, bem como relatos acerca do andamento das linhas de pesquisa e do Programa de Iniciação Científica;

V - articular as iniciativas de pesquisa realizadas pela graduação e pela pós-graduação;

VI - convocar e articular o CEP e a CEUA, com a finalidade de monitorar os processos de pesquisa da Fadba;

VII - definir, em parceria com o comitê de pesquisa, critérios e normas para a seleção de projetos de investigação científica da FADBA;

VIII - determinar, junto com os coordenadores de cursos de graduação em aquiescência com a Direção Acadêmica, as áreas de concentração de estudos e linhas de pesquisa, bem como enviar tais definições para voto no CONSU;

IX - encaminhar para o comitê de pesquisa as solicitações para concessão de auxílio financeiro e gratificações feitas por docentes, funcionários e discentes, no que se refere aos cursos, congressos e afins;

X - gerenciar o Programa de Iniciação Científica;

XI - identificar as necessidades das comunidades interna e externa para execução de projetos de pesquisa;

XII - manter relação permanente com outras instituições de ensino nacionais e internacionais, comprometidas com a mesma área de investigação;

XIII - organizar eventos acadêmicos para difusão de resultados de investigações discentes e docentes;

XIV - prezar pela conduta ética nos procedimentos de pesquisa com seres humanos e animais, apresentando fidelidade às normas do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

XV - promover e dirigir a criação e manutenção de revistas institucionais de pesquisa;

XVI - indicar e manter as equipes editoriais dos periódicos científicos institucionais e promover as publicações dos mesmos;

XVII - promover, regulamentar e acompanhar os grupos de estudo e pesquisa;

XVIII - propor a celebração de convênios que contemplem intercâmbios, encaminhamento de professores visitantes, realização de pesquisas colaborativas, e termos de cooperação interinstitucional que otimize a pesquisa na FADBA;

XIX - redigir os critérios para concessão de auxílios e gratificações;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes.

Art. 7º Compete ao Assistente Administrativo:

I - apoiar o coordenador de pesquisa em suas atividades;

II - manter os registros do Naipe atualizados;

III - lavrar as atas de reuniões do Naipe;

IV - supervisionar os trabalhos dos bolsistas ligados ao Naipe.

Art. 8º Compete ao Editor da Revista:

I - propor temas para os conteúdos das edições;

II - receber as propostas dos artigos e encaminhá-las para os avaliadores;

III - redigir o editorial das edições da revista;

IV - estabelecer a pauta para as reuniões com o Comitê Gestor da Editora Universitária.

Art. 9º O Comitê de Pesquisa é composto por:

I - coordenador do Naipe;

II - representante docente de cada Escola de Graduação;

III - representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

IV - coordenador do CEP;

V – coordenador da CEUA;

VI - representante da Escola de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Coordenador do Naipe.

Art. 10. Compete ao Comitê de Pesquisa:

I - propor normas administrativas e técnicas aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação para ulterior aprovação;

II - elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual de suas atividades;

III - designar membros ad hoc, após proposta do CONSU.

Art. 11. O Comitê de Pesquisa reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, conforme necessidade do Naipe, observando os seguintes critérios:

I - o Comitê instala-se com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes;

II - havendo impasse numa votação, o Presidente em exercício votará pela decisão final;

III - e nenhum membro do Comitê poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos.

Art. 12. O Comitê Gestor da Editora Universitária é composto por:

I - coordenador do Naipe;

II - editores dos periódicos da FADBA;

III - coordenador do ambiente virtual de aprendizagem responsável pela publicação on-line das revistas;

IV – bibliotecário e consultor do sistema eletrônico de editoração de revistas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Editora Universitária será presidido pelo Coordenador do Naipe.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor da Editora Universitária:

I – normatizar o uso do portal de publicações da FADBA;

II – e sugerir estratégias para divulgação da pesquisa científica da FADBA.

Art. 14. O Comitê Gestor da Editora Universitária reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, conforme necessidade do Naipe, observando os seguintes critérios:

I - o Comitê instala-se com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes;

II - havendo impasse numa votação, o Presidente em exercício votará pela decisão final;

III - nenhum membro do Comitê poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos.

TÍTULO III DOS AUXÍLIOS

Art. 15. A FADBA incentiva a Pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de Projetos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance. Tais auxílios possuem regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os Projetos de Pesquisa são gerenciados por linhas de pesquisa, via Naipe, desde que em consonância com a política institucional.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Naipe em acordo com a Direção Acadêmica.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e nos termos da legislação vigente.